



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.792/11 - Projeto de Lei nº 042/11

Assunto: *“Altera a Lei 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica e dá outras providências.”*

Autor: Governador do Estado do Piauí.

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I – Relatório

Por meio da Mensagem Nº 063/GG, o Governador do Estado do Piauí encaminhou, a esta Casa, o Projeto de Lei nº 042, de 21 de novembro de 2011, que altera a Lei Estadual nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica e dá outras providências.

DO PROJETO

O Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação ao art. 3º, caput, da Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, no tocante à ampliação do prazo até o dia 30/12/2011 para apresentação pelo interessado do pedido de remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, por meio de requerimento dirigido ao chefe do DETRAN do domicílio onde o veículo esteja licenciado.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei, em análise, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os arts. 73 e 75, da Constituição Estadual, encontrando-se, ainda, fundamentado no art. 168, da Constituição Estadual, quanto à matéria.

Aduz a Constituição Estadual que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual dispor sobre a instituição, remissão e isenção de impostos e taxas, no âmbito do Estado do Piauí, com base em legislação vigente, o que garante à matéria, em análise, a sua regular tramitação nesta Casa.

Por fim, considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 042/11, de autoria do Governador do Estado do Piauí.



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

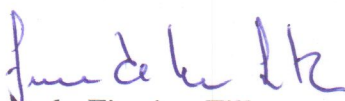
III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

